

- 2) A *Esso Raffinage* e a ECHA suportarão, cada uma, as suas próprias despesas.
- 3) A República Federal da Alemanha, a República Francesa e o Reino dos Países Baixos suportarão, cada um, as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 320, de 28.9.2015.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de maio de 2018 — Lituânia/Comissão**

**(Processo T-205/16) <sup>(1)</sup>**

**[«Fundo de Coesão — Despesas excluídas do financiamento — Apoio técnico à gestão do Fundo de Coesão na Lituânia — IVA — Artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (CE) n.º 16/2003 — Redução da contribuição financeira»]**

(2018/C 231/24)

Língua do processo: lituano

**Partes**

*Recorrente*: República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas, R. Krasuckaitė e D. Stepanienė, agentes)

*Recorrida*: Comissão Europeia (representantes: B.-R. Killmann e J. Jokubauskaitė, agentes)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação da Decisão C(2016) 969 final da Comissão, de 23 de fevereiro de 2016, relativa à redução do auxílio ao abrigo do Fundo de Coesão a favor do projeto «Assistência técnica para a gestão do Fundo de Coesão na República da Lituânia», na medida em que esta prevê reduzir o auxílio num montante de 137 864,61 euros, correspondentes a despesas de IVA.

**Dispositivo**

- 1) É anulada a Decisão C(2016) 969 final da Comissão, de 23 de fevereiro de 2016, relativa à redução do auxílio ao abrigo do Fundo de Coesão a favor do projeto «Assistência técnica para a gestão do Fundo de Coesão na República da Lituânia», na medida em que prevê reduzir o auxílio num montante de 137 864,61 euros, correspondentes a despesas de IVA.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas pela República da Lituânia.

<sup>(1)</sup> JO C 251, de 11.7.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de maio de 2018 — Troszczynski/Parlamento**

**(Processo T-626/16) <sup>(1)</sup>**

**(«Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Recuperação das quantias indevidamente pagas — Competência do Secretário-Geral — Electa una via — Direitos de defesa — Ónus da prova — Dever de fundamentação — Direitos políticos — Igualdade de tratamento — Desvio de poder — Independência dos deputados — Erro de facto — Proporcionalidade»)**

(2018/C 231/25)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente*: Mylène Troszczynski (Noyon, França) (representantes: inicialmente M. Ceccaldi, depois F. Wagner, advogados)